

O referido Acordo foi aprovado pelo Decreto n.º 9/2019, publicado na 1.ª série do *Diário da República*, n.º 60, de 26 de março de 2019.

Nos termos do disposto no seu artigo 10.º, este Acordo entra em vigor trinta dias após a receção da última notificação, por escrito e por via diplomática, de que foram cumpridos os requisitos de Direito interno das Partes necessários para o efeito, ou seja, a 1 de maio de 2019.

Direção-Geral dos Assuntos Europeus, 17 de abril de 2019. — O Diretor-Geral, *Rui Manuel Vinhas Tavares Gabriel*.

112238196

## FINANÇAS

### Portaria n.º 126/2019

de 2 de maio

O Decreto-Lei n.º 28/2019, de 15 de fevereiro, que efetua a consolidação e modernização de normas relativas à faturação, visa igualmente o reforço do controlo das operações realizadas pelos sujeitos passivos tendo em vista combater a economia informal, a fraude e a evasão fiscais.

Neste sentido, o artigo 41.º do referido diploma procedeu à alteração do Decreto-Lei n.º 198/2012, de 24 de agosto, nomeadamente a redação do artigo 3.º-A, que passa a prever que deve ser comunicado à Autoridade Tributária e Aduaneira até ao dia 31 de janeiro, por transmissão eletrónica de dados, o inventário valorizado.

A presente portaria altera a Portaria n.º 2/2015, de 6 de janeiro, alterando a estrutura e características do ficheiro para comunicação dos inventários pelos sujeitos passivos à AT, de modo a passar a incluir a informação relativa à valorização do inventário.

Assim, manda o Governo, pelo Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3.º-A do Decreto-Lei n.º 198/2012, de 24 de agosto, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Objeto

A presente portaria altera a Portaria n.º 2/2015, de 6 de janeiro que define as características e estrutura do ficheiro através do qual deve ser efetuada à Autoridade Tributária e Aduaneira a comunicação dos inventários.

#### Artigo 2.º

##### Alteração à Portaria n.º 2/2015, de 6 de janeiro

Os artigos 2.º, 5.º e 6.º da Portaria n.º 2/2015, de 6 de janeiro, passam a ter a seguinte redação:

#### «Artigo 2.º

[...]

1 — O ficheiro a que se refere o artigo anterior deve conter uma tabela de inventário, com identificação e valorização total de cada produto, obedecendo à seguinte estrutura de informação:

Nome dos Campos	Descrição dos Campos
Tipo de produto . . . . . (ProductCategory) TEXTO 1 CARATER	Identificador do tipo de produto. Deve ser preenchido com uma das seguintes letras: M — mercadorias P — matérias-primas, subsidiárias e de consumo A — produtos acabados e intermédios S — subprodutos, desperdícios e refugos T — produtos e trabalhos em curso B — ativos biológicos
Identificador do Produto . . . . . (ProductCode) TEXTO 60 CARATERES	Código único do produto na lista de produtos. Este código deverá corresponder ao mesmo código utilizado no ficheiro SAF-T (PT) da faturação, quando aplicável. No caso de tipos de produtos não transacionáveis e que sejam inexistentes ao nível da tabela de Produtos do SAF-T (PT), deverá garantir-se uma codificação única para cada produto.
Descrição do produto . . . . . (ProductDescription) TEXTO 200 CARATERES	Descrição do produto.
Código do produto . . . . . (ProductNumberCode) TEXTO 60 CARATERES	Código EAN (código de barras). Deve ser utilizado o código EAN do produto. Quando este não existir, preencher com o valor do campo «Identificador do Produto».
Quantidade . . . . . (ClosingStockQuantity) DECIMAL	Quantidade de existência final relativa ao período a que reporta.
Unidade de medida . . . . . (UnitOfMeasure) TEXTO 20 CARATERES	Unidade de medida usada (exemplo: kg, cm, m <sup>3</sup> , unidades).
Valor . . . . . (ClosingStockValue) DECIMAL	Valor da existência final relativa ao período a que reporta. (Valor total relativo à quantidade indicada.)

2 — [...]

## Artigo 5.º

[...]

1 — [...]

a) A primeira linha é composta pelos nomes dos campos a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º, seguindo a ordem aí indicada — ProductCategory; ProductCode; ProductDescription; ProductNumberCode; ClosingStockQuantity; UnitOfMeasure; ClosingStockValue.

b) [...]

c) [...]

d) [...]

2 — [...]

## Artigo 6.º

[...]

1 — [...]

2 — O ficheiro com formato XML deve respeitar o esquema de validação do ficheiro em formato xsd, disponível no Portal das Finanças.»

## Artigo 3.º

**Entrada em vigor**

A presente portaria entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2020, aplicando-se às comunicações de inventários referentes aos períodos de tributação de 2019 e seguintes.

O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *António Manuel Veiga dos Santos Mendonça Mendes*, em 17 de abril de 2019.

112240341

I SÉRIE



Depósito legal n.º 8814/85 ISSN 0870-9963

**Diário da República Eletrónico:****Endereço Internet:** <http://dre.pt>**Contactos:****Correio eletrónico:** [dre@incm.pt](mailto:dre@incm.pt)**Tel.:** 21 781 0870**Fax:** 21 394 5750